



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.323/2018

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.

O Prefeito do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
AMESP - Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí	Assistência aos Municípios.	50.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Assistência aos Excepcionais.	48.000,00
Associação de Radiodifusão de Inconfidentes	Rádio Comunitária	4.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Promoção do comércio e do turismo.	8.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico/religiosa.	2.500,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Boa Vista dos Góes	Assistência ao Produtor Rural	5.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Promoção da saúde pública.	840.000,00
Centro de Cultura Colônia - CENCC	Promoção da cultura, história e arte.	35.000,00
CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí	Promoção da saúde pública.	100.000,00
EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Assistência técnica aos produtores rurais.	57.500,00
Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção ao Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável	Promoção da Educação, preservação e conservação ambiental	12.000,00
Secretaria de Estado de Administração Prisional	Profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos reclusos, com o aproveitamento da mão de obra para prestação de serviços de manutenção de espaço público.	10.000,00
Sociedade Guarda Mirim “Mario Alfredo Teodoro”	Promoção de assistência social.	35.000,00

Art. 2º A concessão de subvenções, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial, cultural ou turístico e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O valor das subvenções, auxílios ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções, auxílios ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções, auxílios e contribuições as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Inconfidentes, 17 de dezembro de 2018.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal